

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS APA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE MAIO DE 2008

Às dezenove horas do dia 06 de maio de dois mil e oito, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral da Associação Protetora dos Animais – APA com sede domiciliar, na Rua José Bonifácio, nº 429, Centro, Alto Garças/MT, com duração ilimitada, onde os sócios em pleno gozo de suas obrigações sociais trataram da elaboração e formalização do Estatuto da ONG, conforme proposta apresentada e que o Presidente da Assembléia passa a expor, em sua integralidade que depois de discutir ficou aprovada por unanimidade nos termos seguintes:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Protetora dos Animais, fundada em 06 de maio de 2008, na cidade de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, que congrega e representa no âmbito deste município as pessoas naturais preocupadas em combater a crueldade praticada contra os animais, tendo por prioridade, trabalhos educativos sobre posse responsável, e que passa ter existência legal a partir do registro desta Ata Funcional, no cartório de Registro de Títulos e Documentos de Alto Garças/MT.

Parágrafo primeiro – A entidade utiliza a sigla APA/MT, com a qual será identificada para todos os fins e direitos e que é destinada.

Parágrafo segundo – A representação prevista neste artigo legitima a APA/MT a postular administrativamente ou em juízo, em nome de seus associados na defesa e proteção dos animais, nos termos da Constituição Federal de 1988 e de acordo com a leis suplementares que tratem dessa matéria.

Parágrafo terceiro – A APA/MT poderá congrega ainda, pessoas jurídicas que exerçam atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços ligadas ou não a criação de animais, que estejam interessadas na defesa e proteção de animais, sobretudo cães e gatos abandonados e/ou doentes.

Art. 2º - A APA/MT tem sua sede na Rua José Bonifácio, nº 429, Centro, Alto Garças/MT.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A APA/MT tem por objetivos:

- I – Promover campanhas educativas sobre responsável;
- II – Incentivar junto a população e autoridades a castração/esterectomia de cães e gatos;

- III – Fiscalizar e denunciar os crimes praticados contra os animais;
V – Praticar todas as atividades conexas e afins aos objetivos da APA/MT;
VI – Planejar, organizar e executar eventos, ações promocionais e de publicidade para divulgação dos objetivos da APA/MT.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art. 4º - São sócios da APA/MT, as pessoas naturais ou jurídicas associadas até a presente data, e as que vierem a se tornar, que proponham a colaborar com os objetivos da APA/MT, na forma estabelecida neste Estatuto e classificando-se na seguintes categorias:

- I – **ATIVA:** as pessoas naturais contribuintes com importância em dinheiro a ser fixada por cota convencionada entre as partes;
II – **AFILIADA:** as pessoas jurídicas contribuintes com importância em dinheiro ou em materiais destinados a manutenção de animais que a entidade tenha sob sua responsabilidade, em valor fixado consoante disposição entre as partes;
III – **BENEMÉRITA:** pessoas associadas na condição de ativas ou afiliadas que prestarem serviços relevantes a causa da proteção e defesa de animais;
IV – **HONORÁRIA:** pessoas naturais ou jurídicas, não pertencentes as categorias anteriores, que prestarem serviços relevantes à defesa e proteção dos animais.

Art. 5º - São direitos dos associados ativos:

- I – Participar das reuniões de Assembléias Gerais na forma estabelecida neste assunto;
II – Eleger na forma estatutária os membros de diretoria e do Conselho Fiscal;
III – Usar o emblema da APA/ MT na forma determinada pela diretoria;
IV – Utilizar os serviços prestados pela APA/ MT;
V – Propor o ingresso de novos associados;
VI – Levantar sugestões com fins de melhorar os objetivos da APA/ MT.

Art. 6º - São deveres dos Associados Ativos:

- I – Zelar pelo cumprimento deste estatuto e das Deliberações da Diretoria da APA/ MT, visando à realização de seus fins;
II – Pagar pontualmente as contribuições pecuárias estabelecidas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

Art. 7º - São órgãos da APA/ MT:

- I – A Assembléia Geral;
II A Diretoria;
III – O Conselho Fiscal.

Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de AMA/ MT, tendo funções deliberativas, sendo composta pelos Associados Ativos.

Art. 9º - Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger anualmente dentre seus integrantes, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;**
- II – Aprovar o Regimento Interno da APA/ MT;**
- III – Deliberar sobre o balanço anual do exercício social;**
- IV – Determinar a qualquer integrante da Diretoria e do Conselho Fiscal, que preste conta sobre atos de sua gestão e fixar preços de serviços;**
- V – Destituir qualquer integrante da Diretoria e do Conselho Fiscal da APA/ MT, em caso de falta grave, assegurando amplo e prévio direito de defesa;**
- VI – Reformar o Estatuto de APAS/ MT;**
- VII – Deliberar sobre a dissolução da APA/ MT;**
- VIII – Aplicar pena de eliminação da Associada.**

Art. 10º - As deliberações sobre as matérias referidas nos incisos VI e VII, somente serão válidas quando pronunciadas em reuniões de Assembléia Geral, especialmente convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada, e com a presença de 2/ 3 (dois terços) dos associados ativos por voto da maioria.

Art. 11º - Os membros da APA/ MT reuni-se-ão anualmente em Assembléia Geral Ordinária, para aprovação das contas do exercício, em dia e hora marcados na convocação.

Art. 12º - Será convocada anualmente, Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, em dia e horário compatível ao que dispõe o art. 11º deste estatuto.

Art. 13º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para tratar de assuntos estatutários e outros julgados relevantes pelo Presidente da APA/ MT.

Art. 14º - A convocação para Assembléia Geral, será de 15 (quinze) dias de antecedência, e presidida pelo presidente da APA/ MT ou substituto, podendo, na falta desta reunião ser convocada por 1/3 (um terço), no mínimo dos associados ativos, realizando-se sob a presidência de um associado, no ato escolhida pela maioria dos presentes.

Art. 15º - A Assembléia Geral deliberará validamente com a maioria simples de seus integrantes, cujas decisões são obrigatórias, e deliberará qualquer número em segunda convocação, que poderá ser no mesmo dia.

Seção II DA DIRETORIA

Art. 16º - A Diretoria da APA/ MT, eleita para um mandato de 01(um) ano, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, integrada por associados ativos, é o órgão executivo da entidade e é constituída pelos seguintes pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;**
- II – Vice-Presidente**
- III – 1º Secretário;**
- IV – 2º Secretário;**
- V – 1º Tesoureiro;**
- VI – 2º Tesoureiro.**

Art. 17º - O cargo que vagar durante o mandato, será preenchido por decisão unânime do conselho diretor a ser levada a efeito 90 (noventa) dias seguintes à vacância.

Art. 18º - A diretoria da APA/ MT compete:

I - Aprovar regulamentos para realização de eventos sob a égide da APA/MT;

II - Elaborar relatórios das atividades;

III - Designar integrantes para Comissão de Estudos ou Serviços;

IV - Formular meios junto às autoridades no sentido do cumprimento de medidas no combate às irregularidades cometidas aos animais;

V - Gestões as autoridades ligadas aos objetivos na APA/ MT, encaminhando os problemas e mostrando soluções para o desenvolvimento de uma política de proteção e defesa dos animais.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á por convocação e sob a direção do presidente, semanalmente, no mínimo ordinariamente, e extraordinariamente sempre que necessário for.

Parágrafo único: Na falta de convocação pelo seu presidente, a Diretoria reunir-se-á quando convocada hierarquicamente pelos membros da Diretoria.

Art. 20º - Compete aos Diretores:

I - Presidente:

a) convocar, instalar e presidir todas e quaisquer reuniões da APA/ MT;

b) representar a APA/ MT, inclusive judicialmente;

c) designar representante da APA/ MT em caráter eventual;

d) apresentar anualmente na Assembléia Geral, relatório das atividades e balanço geral das contas do exercício anterior;

e) firmar com o Diretor Tesoureiro quaisquer documentos que impliquem responsabilidade financeira da APA/ MT;

f) indicar pessoa que preste assessoria jurídica a APA/ MT;

g) admitir e demitir empregados e outros prestadores de serviços;

h) propor a indicação de profissional de saúde que preste serviço utilitário aos animais pela APA/ MT assistidos.

II - Vice-Presidente:

a) auxiliar o presidente nas atribuições que se fizer necessário;

b) substituir o presidente nos casos em que este estiver impossibilitado.

III - 1º Secretário:

a) auxiliar o Vice-Presidente nas atribuições sob sua competência, que por ele lhe forem cometidas, e extraordinariamente, o Presidente;

b) participar das reuniões da Diretoria;

c) secretariar as reuniões que se realizarem sob a égide da APA/MT;

d) auxiliar o Presidente nas atribuições da secretaria;

e) substituir o 1º e 2º Tesoureiros em seus impedimentos.

IV - 2º Secretário:

a) auxiliar o 1º Secretário nas atribuições que se fizerem necessárias;

b) substituir o 1º Secretário nos casos em que este estiver impossibilitado.

V - 1º Tesoureiro:

- a) movimentar em conjunto com o Presidente, os recursos financeiros da APA/MT;
- b) organizar a prestação de contas anual da APA/MT para a Assembléia Geral de aprovação;
- c) informar, sempre que solicitado, aos demais membros da Diretoria e Associados, acerca dos balanços patrimoniais e financeiros da APA/MT;
- d) promover permanentemente medidas e condutas destinadas a preservar os bens patrimoniais da APA/MT;
- e) substituir o 1º e 2º Secretários em seus impedimentos.

VI - 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro nas atribuições que se fizerem necessárias;
- b) substituir o 1º Tesoureiro nos casos em que este estiver impossibilitado.

Parágrafo único: o Presidente, Secretários e Tesoureiros, entre si, poderão delegar funções administrativas.

**Seção III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 21 - O Conselho Fiscal, integrado por 03 (três) Conselheiros, eleitos juntamente com a Diretoria, com o prazo de mandato coincidente com o desta, é o Órgão de Fiscalização da APA/MT.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal será integrado por associados ativos.

Parágrafo segundo: São pertencentes ao Conselho Fiscal também os 03 (três) suplentes eleitos para substituir o Conselho no caso de ausência temporária respeitando-se a ordem eleitoral.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal da APA/MT:

- I - fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre os relatórios e as contas da Diretoria, fazendo constar de sua obrigatória e prévia manifestação escrita, todas e quaisquer observações que julgar necessária à deliberação da Assembléia Geral.

Art. 23º - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, a vaga será preenchida em 90 (noventa) dias por decisão unânime do Conselho Diretor para preenchimento do cargo.

Art. 24º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, antes da deliberação das contas da Assembléia Geral, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da APA/MT ou maioria de votos de seus integrantes.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 25º - O patrimônio da APA/MT é constituído pelos bens e haveres catalogados em livro próprio sob a supervisão do Tesoureiro.

Art. 26º - Em caso de dissolução da APA/MT, a Assembléia Geral decidirá, ao aprovar a dissolução, sobre o destino do patrimônio, com prioridade de transferência para outras associações de mesmos fins.

Art. 27º - São rendas da APA/MT:

- I - As contribuições dos associados;
- II - Os recursos que auferir em eventos;
- III - As dotações, subvenções e patrocínios que receber;
- IV - As doações;
- V - As rendas eventuais;
- VI - As rendas financeiras;
- VII - As rendas de serviços.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - Os associados, não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da APA/MT.

Art. 29º - Nenhuma remuneração será auferida pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 30º - O exercício social da APA/MT encerrará em 06 de maio de cada ano civil.

Art. 31º - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e pela Assembléia Geral, nos limites da competência da cada órgão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32º - Todas as disposições deste Estatuto, aprovadas na reunião de Assembléia Geral Extraordinária de 06 de maio de 2008, entrarão em vigor a partir do Registro no Cartório de Registro e de Títulos e Documentos de Alto Garças/MT.

Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Assembléia deu por encerrada a presente Sessão, e eu na qualidade de Secretária assino a presente, com os demais.

1ª Secretária.....*Fernanda Santos Dourado Radmann*.....

2ª Secretária.....*Maquiel Prante Klavner*.....

2.º OFÍCIO -> Presidente.....*Emídio Crisóstomo Barbosa*.....

Vice Presidente.....*Rogério Ruato Prante*.....

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. Sete de Setembro - 256 - Centro - Alto Garças-MT

Emídio Crisóstomo Barbosa
Tabelião

Livro

Nr. do Registro

Pag.

4

136

154

Protocolo: 45

Data Protocolo: 12/05/2008 Data Registro: 12/05/2008 Apresentante: FERNANDA SANTOS DOURADO RADMANN

LIVRO A - REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

1º Tesoureiro..... *H. Queiroz*

2º Tesoureiro..... *Julio Cesar Souza de Melo*

Conselho Fiscal..... *Vitoria Regina Paente Ribeiro*

Conselho Fiscal..... *Yuber Laetano Borges Junior*

Conselho Fiscal..... *Neuzemir Borges Laurenceo*

2.º OFICIO →

Fernando Cesar Passinato Amorim
OAB - MT 75-42

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. 7 de Setembro, 256 - Centro - Alto Garças - MT - Fone: (913)347-1325

Tabelião e Oficial de Registro Civil: Emídio Crisóstomo Barbosa

Reconheço por semelhança as firmas de: **FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM.**

Alto Garças-MT 12/05/2008 R\$ 3,40 (3)

Dou fé. Em testemunho (*[Signature]*) da verdade.

[Signature]
Jaheth Alves Cabral-Escrevente Autorizada